



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”.
2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 09 DE ABRIL DE 2013

“Concede isenção a COHAB/MG do pagamento de impostos e taxas especificados e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ.

FAÇO SABER, em cumprimento das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para fins de redução dos custos de empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação de Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art. 2º - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

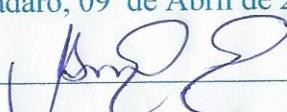
Art. 3º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedido, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art. 4º - A isenção do ISSQN, referida no art. 3º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 5º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró, 09 de Abril de 2013.


Prof. Antônio Sérgio Mendes

Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG